representantes dos principais parceiros regionais do PANCAP e membros da Unidade Coordenadora do PANCAP e do Secretariado do CARICOM.

Os objetivos da missão foram:

Nº 88, quarta-feira, 10 de maio de 2006

a) capacitar os líderes caribenhos e os executores, a observarem as boas práticas no gerenciamento de um Programa Nacional em HIV/AIDS;

b) investigar áreas de cooperação técnica entre o Brasil e o CARICOM/PANCAP na prevenção, assistência e tratamento do HIV/AIDS.

Áreas de Acordo

As áreas de acordo, apresentadas a seguir, foram acertadas juntamente com algumas propostas de mecanismos para o acom-panhamento, tendo como base discussões, em nível federal, com o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil, o Chanceler Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, Dr. Humberto Costa, Ministro da Saúde, representantes da 'Frente Parlamentar de Luta contra o HIV/AIDS', funcionários do Ministério da Saúde, do Centro Internacional de Cooperação Técnica em HIV/AIDS - CICT, o Grupo de Cooperação Técnica Horizontal em HIV/AIDS da América Latina e Caribe - GCTH e, em nível estadual, com representantes do Governo, ONGs, organizações religiosas, empresas farmacêuticas públicas, universidades e instituições de pesquisa.

1. O Governo Brasileiro deverá considerar o fornecimento de medicamentos anti-retrovirais para aproximadamente 500 casos identificados na Organização dos Estados Caribenhos do Leste (Organization of Eastern Caribbean States - OECS - Antigua & Barbuda, Anguilla, Ilhas Virgens Britânicas, a Mancomunidade de Dominica, Granada, Montserrat, St. Kitts & Nevis, Saint Lucia, Saint Vincent e Grenadines), como um projeto piloto de apoio ao plano de ação do PANCAP para assistência e tratamento.

O Ministério da Saúde do Brasil, sob orientação do Ministro. foi designado como ponto focal trabalhar em colaboração com o CARICOM, por meio da Unidade de Coordenação do PANCAP (PANCAP Coordenation Unit - PCU) para desenvolver um projeto piloto e um relatório sobre a situação da sua implementação no 50 Encontro Geral Anual (Annual General Meeting - AGM) do PAN-CAP, no período de 1 a 3 de novembro de 2005.

2. Cooperação em Monitoramento e Avaliação, a ser formulada de maneira que o CARICOM/PANCAP possa se beneficiar das técnicas e dos modelos que foram desenvolvidos com sucesso no

O Conselho Caribenho de Pesquisa em Saúde (Caribbean Health Research Council - CHRC) foi designado, como o ponto focal do PANCAP, para desenvolver os elementos de um programa envolvendo o intercâmbio de pessoas e atividades do Brasil, por meio do CICT, para os países membros do CHRC e PANCAP e vice-

A participação do Brasil, por meio do CITC, e do PANCAP, por meio do CHRC, na organização de fóruns conjuntos, consultorias para acelerar o processo e para relatar os detalhes de um plano de ação no 5º AGM (Encontro Anual Geral) do PANCAP em novembro de 2005.

3. Participação do Conselho Empresarial Brasileiro para HIV/AIDS no lancamento da Coalizão Empresarial do CARI-COM/PANCAP na luta contra o HIV/AIDS em 31 de outubro de 2005 em Porto de Espanha, Trinidad & Tobago.

A Associação Caribenha para Indústria e Comércio (Caribbean Association for Industry and Commerce - CAIC), juntamente ao Enviado Especial da ONU para HIV/AIDS no Caribe, Sr. George Alleyne, para atuarem como o ponto focal designado para o CA-RICOM/PANCAP, e para cooperarem com o Programa Brasileiro em HIV/AIDS, garantindo a representação do Conselho Empresarial Brasileiro para HIV/AIDS e a apresentação das experiências brasileiras. Sugere-se que a Companhia Volkswagen Limitada, com quem a equipe do CARICOM/PANCAP manteve discussões durante a Missão seja fortemente considerada para fazer a apresentação da experiência

4. Apoio ao desenvolvimento de recursos humanos para aprimorar as capacidades do CARICOM/PANCAP para o gerenciamento e a implementação de programas em HIV/AIDS por meio do intercâmbio de pessoal e assistência técnica do Brasil na forma de participação de especialistas.

Caberá à Unidade Coordenadora do PANCAP (PCU), ao Programa Brasileiro em HIV/AIDS e ao CICT estabelecerem as prioridades para a cooperação e mecanismos de manutenção da cooperação técnica, especialmente em relação à execução dos fundos do GFATM e para fornecer treinamento na área de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, deveria ser considerado um acordo tripartite, CITC-PANCAP-UNAIDS, como parte de um pacote de cooperação técnica.

5. Intercâmbio entre o Brasil e o CARICOM/PANCAP em programas de treinamento, tais como aqueles que são coordenados pela Iniciativa Caribenha de Treinamento em HIV/AIDS (Caribbean HIV/AIDS Training - CHART).

A Universidade das Índias do Leste [UWI] (Jamaica) será o ponto focal para o PANCAP no desenvolvimento de áreas específicas, em colaboração com o CICT, identificando os mecanismos e as fontes de financiamento para a implementação desses programas e relato da situação para o  $5^0$  Encontro Anual Geral do PANCAP, de 1 a 3 de novembro de 2005.

6. Colaborar com o Programa Brasileiro em HIV/AIDS e o GCTH no desenvolvimento de posições estruturadas no que concerne aos direitos de propriedade intelectual no Acordo de TRIPS

O Programa de Saúde e Desenvolvimento do CARICOM, em colaboração com o Mecanismo de Negociação Regional do CA-RICOM (CARICOM Regional Negotiating Machinery - CRNM) foi designado como o ponto focal para trabalhar com o Programa Brasileiro em DST/AIDS e o GCTH. Eles deverão elaborar uma estratégia no sentido de facilitar a construção da capacidade para interpretar as flexibilidades destacadas no Acordo de TRIPS e preparar a legislação apropriada. Deverá ser apresentado um relatório da situação no 5º Encontro Geral Anual (AGM) do PANCAP de 1 a 3 de novembro de 2005.

7. Apoiar os acordos bilaterais entre o Brasil e a Guiana para controle de qualidade dos anti-retrovirais, incluindo os testes de "bioequivalência<sup>†</sup>

O Governo da Guiana (Ministério da Saúde), juntamente com o Programa Brasileiro em HIV/AIDS, assumiu o trabalho de revisar o plano de trabalho acordado em 2004.

8. Apoiar os acordos bilaterais entre os governos do Brasil e

do Suriname para atividades de prevenção do HIV/AIDS.

O governo do Suriname (Ministério da Saúde) será o ponto focal para a continuidade das negociações com o Programa Brasileiro em DST/AIDS

9. Colaboração entre o CARICOM/PANCAP e o Brasil em programas de intercâmbio envolvendo questões relativas à prevenção e o controle do HIV/AIDS entre jovens.

Designar o Programa para Jovens do CARICOM como o ponto focal do PANCAP para trabalhar com os parceiros no Programa Brasileiro em HIV/AIDS visando estabelecer projetos específicos, que tenham como foco estratégias especiais, incluindo a utilização de edutaiment' (educação com entretenimento), a redução de danos, a troca de experiências entre pares e outras técnicas adequadas para aumentar a conscientização, a advocacia e a prevenção.

10. O CARICOM/PANCAP e o Ministério da Saúde Brasileiro deverão colaborar em iniciativas de mobilização de recursos para garantir a concretização dessas áreas de acordo.

Para garantir resultados efetivos, foi criado um grupo de trabalho de coordenação técnica, envolvendo representantes do governo brasileiro, o CARICOM/PANCAP e a UNAIDS.

Esse grupo inclui o Presidente do CARICOM/PANCAP ou seu representante, o Ministro da Saúde do Brasil ou seu representante e o Coordenador da UNAIDS para a América Latina e Caribe ou seu representante. O grupo será responsável, inter alia, pela solicitação de apoio adicional dos parceiros e doadores bilaterais e multilaterais. As comunicações sobre os avanços nas áreas do acordo deverão ser periodicamente fornecidas as partes.

Brasília, 8 de abril de 2005.

## BRASIL/CABO VERDE

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Apoio à Implantação da Universidade de Cabo Verde e ao Desenvolvimento do Ensino Superior

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cabo Verde

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em 28 de abril de 1977; Considerando o desejo comum de promover a cooperação

desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciproci-

Considerando que a cooperação técnica na área da educação reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância da implantação de uma universidade pública em Cabo Verde,

Convêm o seguinte: Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Împlantação da Universidade de Cabo Verde e ao Desenvolvimento do Ensino Superior" (doravante denominado "Projeto"), cuia finalidade é:

a) fortalecer institucionalmente o Ministério da Educação e Ensino Superior de Cabo Verde para o desempenho das funções de regulação, avaliação e supervisão das instituições de ensino supe-

b) apoiar a definição e implantação do modelo institucional e dos mecanismos de gestão da Universidade de Cabo Verde; c) apoiar a implantação de cursos de graduação nas áreas

prioritárias definidas pela Universidade de Cabo Verde, e

d) facilitar o acesso à produção científica das instituições públicas de ensino superior brasileiras mediante compartilhamento de bases de dados e publicações acadêmicas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadores e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes

do presente Ajuste Complementar, e b) o Ministério da Educação (MEC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Com2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) a Direção Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério da Educação e Ensino Superior como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cabo

Verde as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
b) apoiar a vinda de técnicos cabo-verdianos ao Brasil a serem capacitados nas áreas de planejamento e políticas públicas de ensino superior, avaliação e supervisão das instituições de ensino superior e gestão universitária;

c) garantir a manutenção da remuneração e benefícios dos funcionários técnicos brasileiros envolvidos no Projeto;

d) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil: e

e) acompanhar e avaliar, conjuntamente com o Ministério da Educação e Ensino Superior, o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:

a) designar técnicos cabo-verdianos para receber treinamento no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, pelo fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos cabo-verdianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade,

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do documento de projeto.

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações nãogovernamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacio-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cabo Verde

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado.

2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos respectivos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Con-tratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas Diplomáticas entre as Partes Contratantes. Artigo XII

Oualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo então às Partes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.